



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 06/2022/STP

Ata da 6ª sessão ordinária presencial do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região do exercício de 2022, realizada no dia 6-7-2022.

Aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, às 9h (nove horas), reuniu-se o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, de forma presencial, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, estando presentes os Excelentíssimos Desembargadores SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, Vice-Presidente, que mesmo de férias participou da sessão; DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, LAIRTO JOSÉ VELOSO, AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, JOSÉ DANTAS DE GÓES, MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, Corregedora-Regional; JOICILENE JERONIMO PORTELA; o Juiz SANDRO NAHMÍAS MELO, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo/AM, convocado para substituir a Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER; e a representante do Ministério Público do Trabalho, Drª. ALZIRA MELO COSTA, Procuradora-Chefe da PRT da 11ª Região. Ausentes as Excelentíssimas Desembargadoras FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE (férias), ELEONORA DE SOUZA SAUNIER (férias e recesso) e RUTH BARBOSA SAMPAIO (folga compensatória). Antes de iniciar a sessão, a Desembargadora Presidente recebeu a Desembargadora do TRT3 Dra. Adriana Goulart de Sena Orsini, que veio a este Regional para participar de evento do Centro de Memória do TRT11 (Processos Digitais e a Pesquisa Acadêmica), parabenizando o Desembargador Jorge Alvaro, Diretor do CEMEJ11 e, desejando sucesso nesse evento. Em seguida, autorizada a gravação e transmissão da sessão pelo canal youtube, e havendo quórum regimental, a Desembargadora Presidente declarou aberta a 6ª sessão ordinária, no formato presencial, do Tribunal Pleno de 2022, saudando a todos os presentes. Após, passou a palavra ao Desembargador José Dantas de Góes, que procedeu à leitura bíblica do dia (Responsório 104). Ato contínuo, a Desembargadora Presidente propôs votos de pesar em razão do falecimento do Juiz do Trabalho aposentado JOÃO DE FREITAS FERREIRA, ocorrido no último dia 26 (domingo), registrando que era um colega muito querido por todos e que vai ficar na memória dos juizes, devendo encaminhar o voto aos familiares. O Desembargador David, com a palavra, saudou a todos os presentes e manifestou-se dizendo que o Juiz João de Freitas Ferreira marcou época no Município de Itacoatiara e que será o Juiz perpétuo daquela jurisdição trabalhista, sendo raro nos dias atuais alguém vincular-se a um município, como se vinculou o Juiz João de Freitas Ferreira, disse que também se vinculou - que saiu de Parintins, mas seu coração ficou lá, finalizou, dizendo que tem muita admiração pelo povo e pelo interior do Estado do Amazonas. Após, o Desembargador Jorge Alvaro também registrou sua homenagem póstuma ao Dr. João de Freitas Ferreira, aquele que considerava um exemplo de humildade, seja como cidadão, seja como magistrado, enfatizou a maneira como conquistou o cargo de magistrado, já não tão jovem - o que expressa muito bem sua dedicação ao trabalho e também pela forma como enfrentou a vida árdua que teve. Finalizadas as manifestações, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a proposição apresentada em sessão pela Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Aprovar voto de pesar pelo falecimento do Juiz do Trabalho aposentado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 6/2022/STP

JOÃO DE FREITAS FERREIRA, ocorrido no dia 26 de junho de 2022, devendo esta decisão ser encaminhada aos familiares. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, a Desembargadora Presidente submeteu à aprovação as **Atas nºs 05/2022/STP**, da sessão ordinária do Tribunal Pleno do dia 1º-6-2022, e **02/2022/STP-e**, da sessão extraordinária do dia 3-6-2022, disponíveis para análise dos Desembargadores, no ESAP, desde 14 e 15-6-2022, respectivamente, as quais foram aprovadas, com as ressalvas anteriormente registradas pela Desembargadora Solange. Dando continuidade, a Desembargadora Presidente, em virtude de impedimento, passou a Presidência à Desembargadora Vice-Presidente, que apregou o único processo da **pauta judiciária (Processo MSCiv 0000396-14.2021.5.11.0000)**, o qual foi julgado à unanimidade, conforme o voto do Relator Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes. Após a Desembargadora Solange devolveu a Presidência à Desembargadora Ormy, que passou ao julgamento dos processos da **pauta administrativa**, na seguinte ordem: **1. Processo DP-5422/2022**. Assunto: Liberação dos magistrados da jurisdição e suspensão do expediente do dia 21-10-2022, solicitada pelo Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, Diretor da Escola Judicial do TRT11, em face da realização da XVII Jornada Institucional dos Magistrados do TRT11 - JOMATRA e da II Semana de Estudos para Servidores das Varas do Trabalho, no período de 17 a 21-10-2022, sendo de 17 a 20-10, em formato telepresencial, e no dia 21-10, presencial. Apregoada a matéria, a Desembargadora Márcia ressaltou que há diferença entre a suspensão das audiências e sessões e a suspensão do exercício da jurisdição, tendo os Desembargadores Jorge e David falado que concordavam apenas com a suspensão das audiências e sessões, o que foi acatado pelo Desembargador Audaliphal. O Desembargador Lairto disse que mantém o que já vem sendo decidido nas JOMATRAS anteriores. A Desembargadora Presidente informou que o Tribunal tem decidido pela suspensão das audiências. Assim, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT11 DP-5422/2022, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Suspender as audiências e sessões no âmbito deste Regional, no período de 17 a 21-10-2022, em virtude da realização da XVII Jornada Institucional dos Magistrados do TRT11 - JOMATRA, que será em formato telepresencial no interregno de 17 a 20, e presencial no dia 21 de outubro. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **2. Processo DP-7275/2022**. Assunto: Proposta de alteração do calendário das sessões do Tribunal Pleno e da Especializada I do mês de outubro/2022, em virtude da realização da JOMATRA na 3ª Semana do referido mês, conforme previsto no Ato Conjunto nº 7/2015, para que conste a alteração da sessão do Pleno de 19-10 para 5-10-2022, e da Especializada I, de 21-10 para 14-10, às 9h, ou para o dia 26-10-2022, às 11h, após a sessão da Especializada II, já agendada para essa data. Apregoada a matéria e após breve debate, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT11 DP-7275/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Alterar o calendário das sessões do Tribunal Pleno e da Especializada I do mês de outubro/2022, em virtude da realização da XVII JOMATRA na 3ª semana do referido mês, conforme previsto no Ato Conjunto nº 7/2015, para que conste a sessão do Tribunal Pleno Pleno no dia 5-10-2022, e da Especializada I no dia 26-10-2022, às 11h, após a sessão da Especializada II, já agendada para essa data. Art. 2º Determinar a retificação do calendário das sessões no site do Tribunal. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **3. Processo DP-4441/2022**. Assunto: Redistribuição, sem reciprocidade, de 3 (três) cargos vagos (1 de Analista Judiciário e 2 de Técnico Judiciário) deste Regional para o TRT da 22ª Região, determinada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em atenção ao Acórdão proferido nos autos do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 6/2022/STP

Processo nº CSJT-PP-3651-78.2021.5.90.0000, que trata da redistribuição de cargos no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Apregado o processo e analisando a matéria, o Desembargador Jorge Alvaro disse que esse pedido de providências não é obrigatório, tendo a Desembargadora Márcia dito que o Pedido de Providências é proveniente do TRT do Piauí, tendo eles recorrido ao CSJT nesse sentido. A Desembargadora Solange ponderou que o quadro de servidores diminui, e que nosso Regional sai perdendo, pois ficou sabendo que muita gente vai requerer a aposentadoria, tendo a Desembargadora Presidente informado que na sexta-feira que vem terá uma reunião para discutir sobre as mudanças que virão em decorrência do novo Organograma e Regulamento do Regional. A Desembargadora Solange solicitou **vista regimental** da matéria, assim como o Desembargador David, o que foi deferido, tendo a Desembargadora Presidente comunicado o **adiamento do julgamento do processo** para a próxima sessão.

4. Processo DP-1671/2022. Assunto: Proposta de alteração do Regimento Interno deste Regional (Proposição 01/2022/CRI), encaminhada pelo Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES, Presidente da Comissão de Regimento Interno, considerando o teor do despacho de fls. 2/3, proferido pela Excelentíssima Ministra TÂNIA REGINA SILVA RECKZIEGEL, nos autos do ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO 0008455-46.2021.2.00.0000, instaurado para os fins de monitoramento da Resolução CNJ nº 432/2021, que dispôs sobre as atribuições, a organização e o funcionamento das Ouvidorias dos Tribunais e da Ouvidoria Nacional de Justiça, bem como alteração da Resolução Administrativa nº 71/2020. O Desembargador José Dantas fez uma breve explanação sobre as alterações que seriam feitas no Regimento, sobretudo quanto aos seguintes pontos da norma interna: criação do inciso VIII; adequação do § 1º e criação do § 2º, no art. 4º; exclusão do § 3º do art. 15; criação do art. 15-A e seu parágrafo único; e exclusão do parágrafo único do art. 34. A Desembargadora Presidente manifestou-se dizendo que há 7 anos atrás trouxe a proposta de que a Ouvidoria não poderia estar vinculada à Presidência, nem à Corregedoria, e que deveria ficar ligada diretamente ao Pleno, tendo sido uma luta sua de que fosse desmembrada na época passada. Encerradas as manifestações, o egrégio Tribunal Pleno, **CONSIDERANDO** a proposição 01/2022/CRI, encaminhada pelo Desembargador José Dantas de Góes, Presidente da Comissão de Regimento Interno; **CONSIDERANDO** o teor do despacho de fls. 2/3, proferido pela Excelentíssima Ministra Tânia Regina Silva Reckziegel, nos autos do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0008455-46.2021.2.00.0000, instaurado para os fins de monitoramento da Resolução CNJ nº 432/2021, que dispôs sobre as atribuições, a organização e o funcionamento das Ouvidorias dos Tribunais e da Ouvidoria Nacional de Justiça; **CONSIDERANDO** as demais informações constantes do Processo TRT11 DP-1671/2022, **RESOLVE**: Art. 1º Aprovar a Emenda Regimental nº 9 para incluir o inc. VIII no art. 4º, alterando a redação do parágrafo 1º e incluindo o 2º; revogar o § 3º do art. 15 e o parágrafo único do art. 34, e incluir o art. 15-A e seu parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação: “(...) Art. 4.º São órgãos do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região: I - Tribunal Pleno; II - Seções Especializadas; III - Turmas; IV - Presidência; V - Vice-Presidência; VI - Corregedoria Regional; VII - Desembargadores do Trabalho; VIII - Ouvidoria. § 1º A Escola Judicial funcionará vinculada à Presidência e ao Tribunal. § 2º A Ouvidoria, órgão autônomo integrante da alta administração do Tribunal, funcionará com a estrutura e as atribuições definidas em Resolução Administrativa. (...). Art. 15. A Presidência, a Vice-Presidência e a Corregedoria são cargos de direção do Tribunal, preenchidos mediante eleição pelo voto aberto de seus membros, obedecida a ordem de antiguidade, vedada a reeleição. § 1º A eleição realizar-se-á na segunda quinzena do mês de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 6/2022/STP

setembro, em sessão extraordinária designada pelo Presidente. § 2º O desembargador que tiver ocupado dois cargos de direção torna-se inelegível até que seja esgotada a lista de antiguidade. § 3º (revogado). Art. 15-A. O Ouvidor e o respectivo Suplente serão eleitos pelo Pleno, para o período mínimo de 1 (um) ano e o máximo de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Parágrafo único. O exercício dos cargos de Ouvidor e do respectivo Suplente não são considerados cargos de direção do Tribunal para o efeito previsto no art. 102, caput, da Lei Complementar nº 35/1979. (...) Art. 34. Compete ao Corregedor Regional: (...) Parágrafo único. (revogado).” Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Juiz Convocado Sandro Nahmias Melo - não participou do quórum, conforme art. 232, §2º do RI. **5. Processo DP-6423/2022.** Assunto: Apresentação do Relatório Anual das Atividades da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno, do exercício de 2021, conforme Ofício nº 008/2022/CACI, encaminhado pelo servidor NELSON MACHADO BARROS, Diretor da CACI, em conformidade com o art. 5º, § 1º, da Resolução nº 308/2020/CNJ. Assim, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o artigo 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNJ nº 308/2020, e o que consta do Processo TRT11 DP-6423/2022, RESOLVE, por unanimidade e votos: Art. 1º Aprovar o Relatório Anual das Atividades da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno - CACI, deste Regional, do exercício de 2021. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **6. Processo DP-4954/2021.** Assunto: Proposição apresentada pela Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, Corregedora Regional, para adequação da Resolução Administrativa nº 152/2021 à nova redação do art. 15 da Resolução CNJ nº 351, de 28-10-2020, alterado pela Resolução CNJ nº 413, de 23-8-2021, no que concerne à composição dos membros da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual, para posterior prosseguimento do procedimento de instituição da Comissão neste Egrégio Tribunal, por meio das devidas indicações da Presidência, Sindicato e Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão. Apregoada a matéria, a Desembargadora Presidente passou a palavra à Desembargadora Márcia Bessa, que fez uma breve explanação. Assim, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a edição da Resolução CNJ nº 413/2021, que alterou a Resolução CNJ nº 351/2020, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação; CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT11 DP-4954/2021, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Alterar os arts. 15 e 17 da Resolução Administrativa nº 152/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:” Art. 15. Será instituída no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em cada grau de jurisdição, pelo menos uma Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, com participação plúrima de magistrados, servidores e colaboradores terceirizados. Parágrafo Único. Na composição das Comissões mencionadas neste artigo deverá ser considerado o critério da representação da diversidade existente na Instituição, devendo, obrigatoriamente, haver: I - servidor e colaborador terceirizado eleito, indicado pelos respectivos sindicatos ou associações, ou ambos; II - indicado pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (Resolução CNJ nº 230/2016), e III - diversidade de gênero, devendo, caso necessário, a Presidência, ao realizar as indicações a seu encargo, privilegiar mulheres ou pessoas da população LGBTQIAP+. Art. 17. O assédio e a discriminação definidos nesta Resolução serão processados pelas instâncias competentes para conhecer da responsabilidade disciplinar, quando constituírem violações a deveres previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 35/79, no Código Civil, no Código Penal, no Código de Ética da Magistratura, na Lei nº 8.112/90, na legislação estadual e distrital ou nas demais leis e atos normativos vigentes.” Art. 2º Republicar a Resolução



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 6/2022/STP

Administrativa nº 152/2021, com a alteração aprovada nesta Resolução. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **7. Processo DP-10791/2021.** Assunto: Minuta apresentada pela Juíza MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO, Coordenadora do Núcleo de apoio à Execução (NAE-CJ) e Juíza Auxiliar de Precatórios deste Regional, propondo a constituição e a instalação do Núcleo de Cooperação Judiciária como Órgão separado do NAE - Núcleo de Apoio à Execução, para fins de dar cumprimento à Resolução CNJ nº 350, de 27-10-2020. Apregado o processo, a Desembargadora Presidente fez uma breve explanação e, não havendo objeção, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência na administração pública (art. 37 da Constituição Federal), aplicável à administração judiciária, e a importância do processo de desburocratização instituído pela Lei nº 13.726/2018, ao serviço público nacional; CONSIDERANDO o princípio da duração razoável do processo, instituído pela Emenda Constitucional nº 45/2004 (art. 5º, LXXVIII); CONSIDERANDO os arts. 6º e 8º da Lei nº 13.105/2015 – Código de Processo Civil –, que consagram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil, bem como os arts. 67 a 69, que preveem os mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário para a realização de atividades administrativas e para o exercício das funções jurisdicionais; CONSIDERANDO que a cooperação judiciária, em especial por meio de auxílio direto, constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para o cumprimento de atos judiciais fora da esfera de competência do juízo requerente ou em interseção com ele; CONSIDERANDO que os atos conjuntos e concertados entre os juízos cooperantes são instrumento de gestão processual, permitindo a coordenação de funções e o compartilhamento de competências; CONSIDERANDO o contido na Resolução CNJ nº 350, de 27 de outubro de 2020, que “estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências”; CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo TRT11 DP-10791/2021, RESOLVE, por unanimidade de votos: CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA - Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a cooperação judiciária no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em primeiro e segundo grau, abrangendo: I – a cooperação ativa, passiva e simultânea entre seus próprios órgãos, magistrados e servidores e com os demais órgãos, magistrados e servidores do Poder Judiciário; II – a cooperação interinstitucional entre, magistrados e servidores e outras instituições, integrantes ou não do sistema de justiça, que possam, direta ou indiretamente, contribuir para a administração da justiça e gestão processual. Art. 2º Aos órgãos do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em primeiro e segundo grau, incumbe o dever de cooperação, por meio de seus magistrados e servidores, a fim de incrementar a eficiência e desburocratização de suas atividades. § 1º Os órgãos fracionários do Tribunal, representados pelos seus Presidentes, poderão, entre si e com os juízos de primeiro grau, concertar em atos em cooperação. § 2º A concertação vincula apenas os juízos ou órgãos judiciários que dela participaram. Art. 3º A cooperação judiciária: I – pode ser realizada com órgãos jurisdicionais de diferentes ramos do Poder Judiciário e vinculados a outros Tribunais, bem como em caráter interinstitucional; II – pode ser instrumentalizada por auxílio direto, cartas, atos concertados, atos conjuntos e outros instrumentos adequados, inclusive meios atípicos formulados entre os órgãos cooperantes; III – quando for o caso, deve ser documentada nos autos, observadas as garantias fundamentais do processo; IV – deve ser realizada de forma fundamentada, objetiva e imparcial; V – quando for o caso, deve ser comunicada às partes do processo; e, VI – quando concertada em caráter normativo, deve ser objeto de publicação no Diário Oficial. CAPÍTULO II - DO NÚCLEO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 6/2022/STP

DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA - Art. 4º O Núcleo de Cooperação Judiciária vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região é composto por: I – um Desembargador do Trabalho indicado pela Presidência; II – um Juiz do Trabalho; III – um servidor indicado pela Presidência. §1º O Desembargador do Trabalho atuará como supervisor e o Juiz do Trabalho atuará como coordenador. §2º A função de desembargador supervisor será ocupada pelo Desembargador Vice-Presidente do Tribunal e a função de juiz coordenador será ocupada pelo Juiz Auxiliar da Presidência. Art. 5º A função de Juiz de Cooperação será exercida pelo Juiz Auxiliar da Presidência, que terá as atribuições específicas estabelecidas no artigo 14 da Resolução CNJ nº 350/2020. § 1º O Núcleo poderá ser integrado, também, por servidores e por outros magistrados de cooperação, a critério da Presidência, considerando-se o volume de demandas, os quais serão indicados pelo Núcleo de Cooperação Judiciária e designados por ato da Presidência. § 2º O Núcleo poderá atuar junto ao Comitê Executivo Estadual de Cooperação composto por Representantes de cada um dos ramos do Poder Judiciário. § 3º Os prazos dos mandatos do Desembargador Supervisor e do Juiz Coordenador do Núcleo de Cooperação Judiciária coincidirão com o biênio de gestão da Administração do TRT11, prorrogando-se automaticamente até ulterior decisão da Presidência ou sendo permitida a recondução. § 4º O Tribunal manterá em seu sítio eletrônico a identificação da composição do Núcleo de cooperação judiciária com indicação dos meios de comunicação que deverão ser permanentemente atualizados. § 5º O Tribunal divulgará na rede mundial de computadores as boas práticas de cooperação judiciária consolidadas pelo Núcleo de Cooperação Judiciária. § 6º O Núcleo deverá organizar reuniões periódicas entre os seus Magistrados de Cooperação e incentivar a melhoria dos processos de cooperação judiciária com os demais Núcleos. Art. 6º O Núcleo de Cooperação Judiciária contará com o apoio: a) Da Secretaria da Corregedoria Regional no que tange ao contido no art. 15, incisos I e II, e no art. 17 da Resolução CNJ nº 350/2020; b) Da Vice-Presidência quanto ao disposto no art. 15, III, da Resolução CNJ nº 350/2020; e c) Da Seção de Gerenciamento de Precedentes em relação ao contido no art. 15, IV, da Resolução nº 350/2020. Art. 7º Incumbe à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, no âmbito deste Tribunal, prestar suporte técnico, na sua área de competência, ao Núcleo de Cooperação Judiciária e ao Magistrado de Cooperação Judiciária, possibilitando a execução de suas atribuições. Art. 8º Competirá ao Núcleo de Cooperação Judiciária comunicar ao Conselheiro do CNJ, Coordenador Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária, no prazo de 10 dias, sempre que houver alteração no rol dos magistrados de Cooperação, informando o nome, o cargo, a função e os contatos telefônicos e eletrônicos do novo ponto de contato. Art.9º Compete ao Desembargador Supervisor: I – representar e dirigir o Núcleo de Cooperação; II – convocar reuniões periódicas do Núcleo com a participação dos seus integrantes e, se for o caso, a convite, de terceiros; III – elaborar, anualmente, relatório das atividades do Núcleo de Cooperação, submetendo-o à Presidência do Tribunal; IV - mediar, junto com o juiz coordenador, os conflitos e controvérsias surgidas entre os juízes ou órgãos cooperantes; V – participar das comissões de planejamento estratégico dos tribunais; VI - participar das reuniões convocadas pela Corregedoria Regional, pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, pelo Conselho Nacional de Justiça ou pelos juízes cooperantes quando tenha por objetivo tratar de questões relacionadas à cooperação judiciária. Art. 10. Compete ao Juiz Coordenador: I – auxiliar e substituir o Desembargador Supervisor em suas atribuições; II – participar das reuniões convocadas pelo Desembargador Supervisor, pela Corregedoria Regional, pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, pelo Conselho Nacional de Justiça ou pelos juízes cooperantes quando tenha por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 6/2022/STP

objetivo tratar de questões relacionadas à cooperação judiciária; III – mediar os conflitos e controvérsias surgidas entre os juízes ou órgãos cooperantes; IV - participar das comissões de planejamento estratégico dos Tribunais; V – executar outras tarefas designadas pelo Desembargador Supervisor. **CAPÍTULO III - DOS PEDIDOS DE COOPERAÇÃO E DOS ATOS CONCERTADOS E CONJUNTOS** - Art. 11. O pedido de cooperação judiciária deve ser prontamente atendido e prescinde de forma específica, podendo ser executado por auxílio direto, por atos conjuntos, ou concertados entre os juízes e órgãos cooperantes. § 1º O processamento dos pedidos de cooperação será informado pelos princípios da celeridade, da concisão, da instrumentalidade das formas e da unidade da jurisdição nacional, dando-se prioridade ao uso dos meios eletrônicos. § 2º Os atos e pedidos de cooperação judiciária deverão ser realizados de forma fundamentada, objetiva e imparcial. § 3º O juízo ou órgão não poderá se negar a cooperar, salvo por razão fundamentada. § 4º As partes poderão requerer esclarecimentos e solicitar ajustes nos atos de cooperação praticados. § 5º É assegurado às partes, órgãos ou entidades especializadas, com representatividade adequada, requerer ao juízo a realização de ato de cooperação, a quem incumbirá avaliar a conveniência e oportunidade do atendimento da solicitação. Art. 12. Os juízes ou órgãos cooperantes, quando a complexidade da matéria recomendar, poderão intimar as partes a se manifestarem acerca do ato de cooperação a ser praticado. Parágrafo único. Os atos de cooperação poderão ser objeto de impugnação pelos meios previstos na legislação processual. Art. 13. Os pedidos de cooperação judiciária serão encaminhados diretamente entre os juízes ou órgãos cooperantes ou poderão ser remetidos por meio do Magistrado de Cooperação. Art. 14. Os atos conjuntos e concertados são adequados para disciplinar a cooperação entre órgãos jurisdicionais em torno de um ou alguns processos, ou a prática de atos mais complexos relacionados a esses mesmos processos. § 1º Observadas as normas fundamentais do processo, o ajuste celebrado para a prática de atos de cooperação deve ser assinado pelos juízes ou presidentes dos órgãos cooperantes, e, se for o caso, o instrumento consensual será juntado aos autos dos processos a ele relacionados previamente à prática dos atos de cooperação ou, quando em caráter normativo, publicado no Diário Oficial. § 2º O termo de ajuste deve ser redigido de modo claro e conciso, com identificação precisa das competências dos juízes cooperantes e, se for o caso, da indicação das fontes de custeio para a prática dos atos descritos, quando necessário. § 3º Os atos de cooperação podem ser revistos e adaptados a qualquer tempo pelos juízes cooperantes, preservados os atos praticados com base na concertação anterior. § 4º Os atos de cooperação devem ser informados ao Magistrado de Cooperação, para adequada publicidade, e este remeterá a informação ao respectivo Núcleo de Cooperação Judiciária. § 5º Os atos de cooperação celebrados com juízes ou órgãos distintos daqueles integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região devem ser informados ao Corregedor Regional, para mero conhecimento. § 6º Os atos de cooperação que resultem em centralização de processos repetitivos devem ser publicados no Diário Oficial. **CAPÍTULO IV - DA COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL** - Art.15. A cooperação interinstitucional, firmada para melhor gestão judiciária e processual, poderá abranger, entre outras providências: I – a harmonização de procedimentos e rotinas administrativas; II – a elaboração e adoção de estratégias para o tratamento adequado de processos coletivos e ou repetitivos, inclusive para a sua prevenção; III – mutirões para análise do enquadramento de processos ou de recursos nas hipóteses em que há precedentes obrigatórios. Art. 16. A cooperação interinstitucional poderá ser realizada entre quaisquer instituições, do sistema de justiça ou fora dele, que possam contribuir para a execução da estratégia do Poder Judiciário, promover o aprimoramento da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 6/2022/STP

administração da justiça, a celeridade e a efetividade da prestação jurisdicional, dentre as quais: I – Ministério Público; II – Ordem dos Advogados do Brasil; III – Defensoria Pública; IV – Procuradorias Públicas; V – Administração Pública; VI – Tribunais arbitrais e árbitros. CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS - Art.17. Ficam revogados o inciso III do art. 2º, e os arts. 24, 25 e 26 da Resolução Administrativa nº 80, de 18 de março de 2015. Art.18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **8. Processo DP-6029/2022.** Assunto: Proposta de alteração da Resolução Administrativa nº 80/2015/SGP, apresentada pela Juíza MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO, considerando que, no novo regramento dado pela Resolução Administrativa nº 88/2022 deste Regional, o Programa de Conciliação em Precatório deixou de integrar o Núcleo de Apoio à Execução e de Cooperação Judiciária (NAE-CJ). Assim, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a proposição da Juíza Coordenadora do Núcleo de Apoio à Execução e de Cooperação Judiciária e Auxiliar da Presidência na Gestão de Precatórios do TRT11, formulada por meio do Ofício nº 68/2022-NAE-CJ; CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 175/2022/AJA e o que consta do Processo TRT11 DP-6029/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Alterar a Resolução Administrativa nº 80/2015/SGP, em face do novo regramento dado pela Resolução Administrativa nº 88/2022 deste Regional, no que se refere ao Programa de Conciliação em Precatório, que deixou de integrar o Núcleo de Apoio à Execução e de Cooperação Judiciária (NAE-CJ). Art. 2º Determinar a republicação da Resolução Administrativa nº 80/2015/SGP, com as alterações aprovadas nesta Resolução. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **9. Processo MA-403/2022 - SIGILOSO.** Assunto: Pedido de Providências, conforme art. 210 do Regimento Interno, em que o Juiz do Trabalho ADELSON SILVA DOS SANTOS, Presidente da AMATRA XI, solicita que seja providenciada a convocação de Juiz Titular de Vara, observado o critério de antiguidade, para ocupar as funções no Gabinete da Desembargadora VALDENYRA FARIAS THOMÉ, até que seja escolhido o novo Desembargador, considerando que a referida Desembargadora completou 75 anos em 25-5-2022, tendo sido afastada por licença médica desde o dia 11-5-2022, bem como que o TRT11 possui a composição de 14 Desembargadores, nos termos da Lei nº 11.987/2008, bem como pedido de providências apresentado pelo Juiz ADILSON MACIEL DANTAS, requerendo sua imediata convocação para ocupar a vaga deixada pelo afastamento definitivo da Desembargadora VALDENYRA FARIAS THOMÉ. Relator: Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO. Apregoada a matéria, a Desembargadora Presidente indagou a seus pares sobre a necessidade de transformar o julgamento em sigiloso. Informou que a Procuradora-Chefe da PRT11 pediu para se manifestar após a explanação da matéria pelo Desembargador Relator, tendo o Desembargador Lairto José Veloso dito que havia encaminhado um ofício, dizendo entender que, naquele momento, estava prejudicado o pedido do Juiz Adilson, considerando que a Dra. Solange, quando estava no exercício da Presidência, havia encaminhado para o Pleno a escolha da convocação de um magistrado para a vaga da Desembargadora Valdenyra, que inclusive o interessado havia concordado. Disse que, com a escolha da convocação pelo Pleno nesta sessão, talvez esvazie o pedido do Dr. Adilson e da AMATRA XI, assim como o pedido sobre a recomposição da 1ª Turma, por isso não trouxe um voto. Com a palavra, a Desembargadora Solange disse que não encaminhou a convocação do Juiz Adilson, mas a escolha de um magistrado, uma vez que estão passando por vários prejuízos e o último é a questão da 1ª Turma, que três magistrados estarão de férias e há necessidade da convocação de um magistrado para a vaga da Dra. Valdenyra, a fim de que possa responder pela Turma. A Desembargadora Presidente informou que há uma regra no Regimento dizendo que não pode sair de férias número de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 6/2022/STP

desembargadores que possam prejudicar o funcionamento da Turma, pedindo que o Desembargador José Dantas, Presidente do Regimento Interno preste esclarecimentos, o qual informou que realmente há essa disposição regimental, mas há muito tempo que o Tribunal não vem observando. O Desembargador Jorge Alvaro também manifestou-se, dizendo que o sentido da norma é no sentido de continuidade da sessão. Disse, ainda, o Desembargador Jorge que foi citada uma matéria que não há registro neste processo que estão votando. A Desembargadora Solange informou que há um pedido dela de convocação de magistrado para compor a 1ª Turma, mas que não está neste processo, solicitando que a Secretária do Pleno localize esse requerimento. A Procuradora-Chefe, Dra. Alzira indagou ao Desembargador Relator o que o Tribunal Pleno está apreciando agora, se é a solicitação do Juiz Adilson, com o pedido da AMATRAXI, manifestando-se nos seguintes termos: *“a matéria que está posta em votação é apenas o pedido do magistrado Adilson, com o acréscimo do pedido da AMATRA. Em relação a estes pedidos específicos que estão postos aqui, o Ministério Público do Trabalho tem a encaminhar, é que, independente de quem venha a ser convocado, é que seja observado um rito de ser passado pela Corregedoria, para que a Corregedoria se manifeste no sentido do artigo 36, parágrafo 1º, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região para verificar a existência de transgressões disciplinares e funcionais de acordo com o que diz o Regimento Interno. Foi juntado pelo requerente apenas uma certidão emitida pela Corregedoria, dizendo que não havia sentenças atrasadas, mas o Regimento Interno é muito claro. Independente de ser o requerente ou outro juiz que venha a ser convocado, que seja estabelecido um rito necessário diante das convocações, haja necessariamente a passagem pela Corregedoria para que se emita certidão nos termos do art. 36, §1º, que seria um parâmetro claro para que os magistrados pudessem se manifestar a respeito da convocação ou não de A, B ou C, que venha a integrar a 1ª parte da quinta lista, né, dos mais antigos. São estes os requerimentos do Ministério Público em relação à matéria que está posta em votação.”* O Desembargador Jorge Alvaro disse que seu entendimento vai no mesmo sentido do MPT, devendo constar a relação e informações da 1ª quinta parte dos juízes titulares mais antigos para que possam fazer a convocação, o que não consta dos autos. O Desembargador Lairto disse que seu entendimento se baseou no despacho da Desembargadora Solange, imaginando que tudo viria neste DP e hoje poderiam decidir. A Desembargadora Márcia disse entender, com todas as vênias, que esse pedido de providências deveria ser analisado pelo relator, requerendo à Presidência que, se forem continuar com a votação dessa matéria, seja colocada em segredo de justiça. O Desembargador Lairto disse que no seu entendimento o pedido de providências está prejudicado; disse que o pedido da AMATRA e da Desembargadora Solange para convocação de um juiz, precede o pedido do Dr. Adilson; que poderiam analisar esses pedidos ou até mesmo a Presidência decidir sobre a convocação de algum magistrado, não havendo necessidade do Dr. Adilson pedir isso; disse que o que houve foi a unificação dos processos e que não concorda nem discorda disso; disse que estão dificultando uma coisa muito simples, porque o Tribunal poderia, de ofício, decidir sobre a convocação de um juiz de 1ª Instância, que esse procedimento sempre foi muito simples e não está entendendo onde está o embaraço. O Desembargador José Dantas disse que, a título de esclarecimento, a regra regimental veda o afastamento de mais de cinco desembargadores, é o art. 41 do RI, em número que comprometa o funcionamento dos órgãos julgadores, tendo a Desembargadora Presidente dito que está prejudicando a Turma. A Desembargadora Solange citou o art. 28, §7º do regimento que dispõe que é vedado o funcionamento da Turma sem a presença de pelo menos um de seus membros efetivos, e que não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 6/2022/STP

tinha conhecimento dessa regra, uma vez que não era a Presidente da Turma e não sabia quem estava de férias e quem não estaria. O Desembargador Lairto enfatizou que esses afastamentos de desembargadores já passaram pelo Pleno. A Desembargadora Presidente disse que após as colocações passaria a colher os votos, tendo a Procuradora-Chefe solicitado que o seu requerimento ficasse registrado. O Desembargador Jorge manifestou-se que o seu entendimento vai no sentido do parecer ministerial e também que o Processo DP-7371/2022, venha também ao plenário com todas as informações da Corregedoria - lista de antiguidade do quinto e eventual impedimento de alguém para ser convocado. A Desembargadora Presidente indagou quem estava acompanhando o Desembargador Jorge, tendo o Desembargador Lairto informado que diverge, uma vez que indefere o pedido do MPT. A Desembargadora Joicilene disse que acompanha o posicionamento do Desembargador Jorge. A Desembargadora Márcia informou que a Corregedoria apresentou a lista da 1ª quinta parte de juízes, mas que pode fazer novamente, tendo o Desembargador Jorge dito que essa informação não consta neste processo. O Desembargador José Dantas disse que discorda do posicionamento do Dr. Jorge, uma vez que já estão há mais de 30 dias do afastamento da Desembargadora Valdenyra e se não decidirem hoje ficaram mais trinta dias até a próxima sessão, que essa demora está trazendo prejuízo ao jurisdicionado e um acúmulo de processos, uma vez que estão com menos um desembargador na distribuição; disse, ainda, que se a Desembargadora Corregedora já deu essa informação, pensa que não há nada que impeça votarem essa matéria nesta sessão. A Desembargadora Márcia enfatizou que a questão é somente se a informação está ou não neste processo, tendo sido informado que não está. O Desembargador Lairto disse que a demora na análise dessa convocação está realmente trazendo prejuízo, indagando à Presidência se a Secretaria do Pleno não poderia juntar essa informação que deve estar em outro processo; que esta já é a quarta sessão para se decidir essa convocação, entendendo ser uma matéria muito simples. A Desembargadora Presidente informou que a questão não é simples, que paralela a essa matéria, há outra questão, que por isso estão tendo cuidado, para que lá na frente não apareça um problema. A Desembargadora Márcia que ficou sabendo agora que a informação fornecida pela Corregedoria foi no processo de convocação para o Gabinete da Desembargadora Eleonora, entendendo, assim ser importante deferir o requerimento do MPT. A Desembargadora Presidente disse que não se pode decidir pensando em pessoas, mas na legalidade dos atos, para não ter que anular posteriormente, o problema é que vai aparecendo vários requerimentos, que tem que ser analisados. O Desembargador José Dantas indagou se a informação do processo da Desembargadora Eleonora não poderia ser aproveitado nesse processo, tendo a Desembargadora Corregedora informado que não, uma vez que as informações mudam a cada mês, podem aparecer sentenças atrasadas e outras questões a serem analisadas. A Desembargadora Solange disse que o seu requerimento, junto com os dois membros da 1ª Turma, foi feito com base na informação dos processos que estão parados no Gabinete da Desembargadora Valdenyra e os funcionários de lá estão sem orientação, por isso solicitou que fosse nomeado um juiz para comandar o pessoal, uma vez que o problema está aumentando; disse que foi informada que desligaram até o balcão virtual do Gabinete e não sabe como a OAB ainda não solicitou providências; que esse foi o fundamento de seu pedido - que se nomeie um juiz convocado ou se dilua os servidores do Gabinete dentre os demais gabinetes; que como o convocado não pode presidir a turma, já está vendo junto com o Dr. David como poderão fazer. Disse, por fim, a Desembargadora Solange que vai acompanhar o voto do Dr. Lairto, por entender que essa parte



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 6/2022/STP

administrativa já está resolvida, uma vez que podem juntar as informações de outro processo, mas se não puderem, deixa atrasar até a próxima sessão. A Desembargadora Ormy disse que se o tribunal entender que devem decidir essa convocação hoje, podem fazer, que vai tomar os votos. O Desembargador Jorge propôs aguardar a informação da Corregedoria e marcar uma sessão extraordinária para decidir. A Desembargadora Solange disse que a Presidente pode verificar o problema do Gabinete que está parado. A Procuradora-Chefe, Dra Alzira disse que o intuito do MPT não é causar embaraço, mas estabelecer um fluxo e uma rotina nas convocações, para que o MPT também possa analisar os processos, uma vez que no processo que está em votação não há informação da lista quántupla e outras regularidades, salvo a certidão sobre atraso de sentenças que foi juntada pelo próprio magistrado; que tanto para o MPT como para a sociedade é importante a celeridade dos processos; que reitera o requerimento do Ministério Público, comungando com o entendimento que há uma demora na convocação, mas há necessidade de que seja estabelecido um fluxo para que tenham acesso às informações do que está sendo decidido, não só o MPT, como toda a sociedade, sendo esse o complemento do requerimento do MPT. Em seguida, a Desembargadora passou a colher os votos, tendo os Desembargadores Solange, David e José Dantas acompanhado o voto do Desembargador Lairto. Os Desembargadores Audaliphthal, Mária de Fátima, Márcia e Ormy acompanharam o voto do Desembargador Jorge, acatando o parecer do Ministério Público. Antes de proclamar o resultado, o Desembargador Lairto Veloso argumentou que há pouco tempo foi apreciada a convocação de magistrado para o Gabinete da Desembargadora Eleonora e o Juiz Adilson havia sido convocado, mas abriu mão da convocação, tendo sido convocado o Juiz Sandro Nahmias Melo e os dados estão no processo que antecedeu a convocação do Dr. Sandro; que havia sido convocado o Juiz mais antigo, conforme as informações que podem ser juntadas nesse processo, por isso não está entendendo a questão. A Desembargadora Ormy disse que os votos dos colegas têm que ser respeitados. O Juiz Adelson disse que a intenção do requerimento da AMATRA é para que seja convocado um juiz e que o procedimento deve ser respeitado. Foi questionado se o Juiz Sandro, como convocado poderia votar nesta matéria, tendo sido informado pelo Presidente do Regimento Interno, Desembargador José Dantas, que ele pode votar, ressaltando que o Juiz Convocado só não pode votar em matéria de procedimento disciplinar contra magistrado e em matéria de alteração regimental. Com a palavra, o Juiz Sandro disse que diante da urgência do Tribunal para que haja magistrado no Gabinete da Desembargadora Valdenyra; que entende que há documentos que precisam ser juntados aos autos, mas como há possibilidade de juntar os documentos de outro processo, vota acompanhando o posicionamento do Desembargador Lairto. Encerrada a votação, o egrégio Tribunal Pleno decidiu, por maioria de votos: I - retirar o presente processo de pauta de julgamento; II - determinar a remessa dos autos à Corregedoria-Regional para expedir certidão atualizada e apresentar os documentos que se fizerem necessários à instrução da presente matéria, referente à convocação de magistrado para substituir desembargador, acatando o parecer do Ministério Público do Trabalho, proferido verbalmente em sessão. Votos divergentes dos Desembargadores Lairto José Veloso (Relator), Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, José Dantas de Góes e do Juiz Convocado Sandro Nahmias Melo, que não acatavam o parecer ministerial. O Desembargador Jorge enfatizou que deverá ser anexado aos autos o processo DP-7371/2022. **10. Processo MA-1394/2014.** Assunto: Requerimento apresentado pela servidora MAÍRA IZABEL DIAS GAIER, referente ao restabelecimento do vínculo de trabalho com este Regional, por meio do Regime de Teletrabalho, mantendo o direito à remoção ao TRT da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 6/2022/STP

1ª Região, por motivo de licença para acompanhar cônjuge. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a informação da Assessoria Jurídica e o que consta do Processo TRT11 MA-1394/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir o pedido formulado pela servidora MAÍRA IZABEL DIAS GAIER, no sentido de cessar a sua remoção para o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, alterando a Resolução Administrativa nº 112/2022/TRT11. Art. 2º Autorizar a Presidência deste Tribunal a emitir os atos necessários à inclusão da referida servidora em regime de prioritário de teletrabalho, com fundamento na prioridade decorrente de seu direito à licença para acompanhar cônjuge, por prazo indeterminado, com remuneração, com fulcro no art. 84 da Lei nº 8.112/90, c/c art. 6º, §1º, da Resolução CSJT nº 151/2015, alterada pela Resolução nº 293/2021, esclarecendo ser desnecessária a concessão de dias de trânsito e ajuda de custo, visto não haver deslocamento da servidora. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **11. Processo DP-6949/2022.** Assunto: Redistribuição por reciprocidade do cargo de Técnico Administrativo, Área Administrativa, ocupado pela servidora SÂMIA ZERINGOTA NOTINI DE CASTRO, integrante do quadro de pessoal do TRT11, com cargo vago de Técnico Administrativo, Área Administrativa do TRT3/MG. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a informação nº 484/2022/SLP/SGPES, o parecer jurídico nº 179/2022/AJA e o que consta do Processo TRT11 DP-6949/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir o pedido de redistribuição por reciprocidade do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, ocupado pela servidora SÂMIA ZERINGOTA NOTINI DE CASTRO, do quadro de pessoal do TRT11, com cargo vago idêntico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com base no art. 37 da Lei nº 8.112/1990, Resolução CNJ nº 146/2012 e Resolução Administrativa TRT11 nº 65/2018. Art. 2º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **12. Processo DP-6947/2022.** Assunto: Redistribuição por reciprocidade do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, ocupado pela servidora KARINA SIFFERT GIRUNDI DO NASCIMENTO, integrante do quadro de pessoal do TRT11, com cargo vago de Analista Judiciário, Área Administrativa do TRT3/MG. Apregoado o processo, o Desembargador José Dantas enfatizou que o cargo vago oriundo do TRT3 é Analista Judiciário, Área Administrativa e o do TRT11 é Analista Judiciário, Área Judiciária, mas segundo a informação da SGPES o cargo poderá ser transformado e não haverá prejuízo para o Tribunal. Houve um breve debate sobre a questão, tendo o desembargador Lairto dito que não defere a redistribuição em virtude das áreas serem distintas, o que foi acompanhado pelos Desembargadores Solange, David, Audaliphil e Maria de Fátima. Os Desembargadores Ormy, Jorge, José Dantas, Márcia, Joicilene e Juiz Convocado Sandro votaram pelo deferimento, acompanhando o parecer da assessoria jurídica. Assim, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO que a área do cargo a ser recebido pode ser imediatamente transformada para outra especialidade contemplada no concurso em vigor a critério de conveniência e oportunidade da Administração, conforme consta do parecer jurídico nº 178/2022/AJA; CONSIDERANDO a informação nº 485/2022/SGPES/SLP, o parecer jurídico nº 178/2022/AJA e o que consta do Processo TRT11 DP-6947/2022, RESOLVE, por maioria de votos: Art. 1º Deferir o pedido de redistribuição por reciprocidade do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, ocupado pela servidora KARINA SIFFERT GIRUNDI DO NASCIMENTO, do quadro de pessoal do TRT11, com cargo vago de Analista Judiciário, Área Administrativa, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com base no art. 37 da Lei nº 8.112/1990, Resolução CNJ nº 146/2012 e Resolução Administrativa TRT11 nº 65/2018. Art. 2º Autorizar a transformação do cargo vago de Analista Judiciário, Área Administrativa, oriundo do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 6/2022/STP

Analista Judiciário, Área Judiciária, conforme disposto no art. 13 da Resolução Administrativa TRT11 nº 065/2018. Art. 3º Determinar que o preenchimento do cargo vago, decorrente da referida redistribuição, deverá observar a reposição no Gabinete do Desembargador José Dantas de Góes. Art. 4º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Votos divergentes dos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva e Maria de Fátima Neves Lopes, que indeferiam a redistribuição por reciprocidade, em virtude das áreas dos cargos não serem idênticas. Ao final da matéria, o Desembargador José Dantas agradeceu o trabalho desempenhado pela servidora Karina em seu Gabinete, fundamental para o seu Gabinete, trabalho de alta competência e que ela acrescentará muito ao TRT3. **13. Processo MA-356/2022.** Assunto: Averbação de tempo de contribuição, para fins de aposentadoria, requerida pelo Juiz do Trabalho Substituto CARLOS EDUARDO MANCUSO, em razão dos serviços prestados ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, referente ao período de 22-2-2010 a 27-4-2021, totalizando 4.083 dias. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a informação nº 148/2022/SGPES/SM, o parecer jurídico nº 180/2022/AJA e o que consta do Processo TRT11 MA-356/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir o pedido formulado pelo Juiz do Trabalho Substituto CARLOS EDUARDO MANCUSO, referente à averbação de 4.083 (quatro mil e oitenta e três) dias, ou seja, 11 (onze) anos, 2 (dois) meses e 8 (oito) dias de contribuição, para fins de aposentadoria, em razão dos serviços prestados ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no período compreendido entre 22-2-2010 a 27-4-2021, nos termos do art. 40, § 9º da Constituição da República c/c art. 101 da Lei nº 8.112/90. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **14. Processo MA-567/2018.** Assunto: Retificação e republicação da Resolução Administrativa nº 185/2018, referente à concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora REJANE MARIA MONTEIRO MENEZES, no sentido de se converter a rubrica VPNI (Quintos) referentes à 2/10 da função comissionada de Assistente Chefe (FC-05) em “Parcela Compensatória”, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão 2279/2022 – TCU 1ª Câmara. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT11 MA-567/2018, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 185/2018/TRT11, anteriormente publicada no Diário Oficial da União - DOU - nº 185, Seção 2, de 25-12-2015, fls. 47, que trata da concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora REJANE MARIA MONTEIRO MENEZES, no sentido de se converter a rubrica VPNI (Quintos) referentes a 2/10 da função comissionada de Assistente Chefe (FC-05) em “Parcela Compensatória”, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão nº 2279/2022 – TCU 1ª Câmara. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 185/2018/TRT11, com a seguinte redação: *“Art. 1º Conceder à servidora REJANE MARIA MONTEIRO MENEZES, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe “C”, Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incs. I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, na ordem de 125% (cento e vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VI, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 9% (nove por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 6/2022/STP

o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III – Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – 8/10 (oito décimos) da função comissionada de Assistente Chefe – FC 04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; IV – Vantagem Pecuniária Individual – VPI, prevista no art. 1º, c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo art. 6º, parágrafo único da Lei nº 13.317/2016, que será absorvida a partir da implementação do valor do anexo I desta última Lei, em janeiro de 2019; V – Adicional de Qualificação – AQ, na ordem de 7,5% (sete e meio por cento), sobre o vencimento básico do cargo, por ser portadora de certificado de Especialização em Gestão Pública, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016; e VI - Conversão da VPNI Quintos/Décimos em PARCELA COMPENSATÓRIA no total de 2/10 de Assistente Chefe (FC-05), fundamentada na decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão 2279/2022 – TCU 1ª Câmara.” Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **15. Processo MA-1157/2014.** Assunto: Folgas compensatórias (dois dias) solicitadas pelo Desembargador JOSÉ DANTAS GÓES, em razão de atuação e sobreaviso no plantão judiciário do período de 2 a 8-5-2022, conforme Portaria nº 191/2022/SGP, sendo para gozo em data oportuna. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a informação nº 129/2022/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT11 MA-1157/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder ao Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES duas folgas compensatórias, para gozo oportuno, em razão de plantão judiciário do período de 2 a 8-5-2022, conforme Portaria nº 191/2022/SGP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador José Dantas de Góes não participou do quórum. **16. Processo MA-1257/2014.** Assunto: Folgas compensatórias solicitadas pelo Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, em razão de plantão judiciário do período de 30-5 a 5-6-2022, conforme Portaria nº 240/2022/SGP, sendo 3 (três) dias para gozo em data oportuna. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a informação nº 155/2022/SGPES/SMo e que consta do Processo TRT11 MA-1257/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder ao Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR três folgas compensatórias, para gozo oportuno, decorrentes de plantão judiciário do período de 30-5 a 5-6-2022, conforme Portaria nº 240/2022/SGP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador David Alves de Mello Júnior não participou do quórum. **17. Processo MA-1019/2014.** Assunto: Conversão, em pecúnia, dos últimos 10 (dez) dias do 1º período de férias de 2022 (21-9 a 30-9-2022), concedidas à Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, bem como a alteração da Resolução Administrativa nº 121/2022, ficando o gozo efetivo das férias para o período de 1º a 20-9-2022 (20 dias). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a informação nº 161/2022/SGEPS/SM e o que consta do Processo TRT11 MA-1019/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir o pedido formulado pela Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, referente à conversão em pecúnia dos últimos 10 (dez) dias do 1º período de férias de 2022 (21-9 a 30-9-2022), alterando a Resolução Administrativa nº 121/2022/TRT11, para que conste o gozo efetivo das férias para o interregno de 1º a 20-9-2022 (20 dias). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes não participou do quórum. **18. Processo DP-6721/2022.** Assunto: Presidência designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 275/2022/SGP), a Juíza do Trabalho SELMA THURY VIEIRA SÁ HAUACHE, para substituir cumulativamente a Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO na Coordenação do NUPEMEC e Supervisão do CEJUSC/Manaus 2º Grau, sem prejuízo das suas atribuições na Coordenadoria e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 6/2022/STP

Supervisão do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º Grau - Manaus (CEJUSC/Manaus) e 18ª Vara do Trabalho de Manaus, no período de 3 a 22-6-2022. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações que constam do Processo TRT11 DP-6721/2022, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência deste Regional (Portaria nº 275/2022/SGP) que designa a Juíza do Trabalho SELMA THURY VIEIRA SÁ HAUACHE, para substituir cumulativamente a Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO na Coordenação do NUPEMEC e Supervisão do CEJUSC/Manaus 2º Grau, sem prejuízo das suas atribuições na Coordenadoria e Supervisão do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º Grau - Manaus (CEJUSC/Manaus) e 18ª Vara do Trabalho de Manaus, no período de 3 a 22-6-2022. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **19. Processo DP-1085/2014.** Assunto: Vice-Presidente, no exercício da Presidência, convoca, *ad referendum* do Tribunal Pleno (Portaria nº 298/2022/SGP) o Juiz do Trabalho SANDRO NAHMÍAS MELO, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo/AM, para substituir a Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, no período de 8-6 a 15-7-2022. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o afastamento da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Eleonora de Souza Saunier, por período superior a 30 dias, de acordo com a Resolução Administrativa nº 146/2022; CONSIDERANDO que o Juiz Adilson Maciel Dantas, convocado para substituir a Desembargadora Eleonora de Souza Saunier, no período de 8-6 a 15-7-2022, por meio da Resolução Administrativa nº 147/2022, declinou da referida convocação, conforme documento de fls. 270; CONSIDERANDO as demais informações constantes do processo nº MA 1085/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Vice-Presidente, no exercício da Presidência deste Regional (Portaria nº 298/2022/SGP), que convoca o Juiz do Trabalho SANDRO NAHMÍAS MELO, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo/AM, para substituir a Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, no período de 8-6 a 15-7-2022, tornando sem efeito a Resolução Administrativa nº 147/2022/TRT11. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Juiz Convocado Sandro Nahmias Melo não participou do quórum. **20. Processo MA-1149/2014.** Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, à Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE a alteração e a acumulação das férias/2022 com as de 2023, da seguinte forma: 2022 (2º período), de 24-1 a 12-2-2023 (20 dias), com a conversão em abono pecuniário dos últimos 10 (dez) dias de férias, de 13 a 22-2-2023; 2023 (1º período), de 4 a 23-7-2023 (20 dias), com a conversão em abono pecuniário dos últimos 10 (dez) dias de férias, de 24-7 a 2-8-2023; 2023 (2º período), para gozo oportuno. Apregoado o processo, a Desembargadora Presidente pediu para deixar registrado que em determinadas situações tem que solicitar justificativa do magistrado quanto ao acúmulo de férias; que teve que fazer isso com a Dra. Rita, mas que fez isso em cumprimento às normas que devem ser observadas. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a informação nº 149/2022-SGPES/SM e o que consta do Processo TRT11 MA-1149/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir à Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE acumulação de férias do 2º período/2022, com as do exercício de 2023. Art. 2º Referendar o ato da Presidência deste Regional que defere à referida Desembargadora a marcação de suas férias, conforme segue: I - 2022 (2º período) - de 24-1 a 12-2-2023 (20 dias), com a conversão em abono pecuniário dos últimos 10 (dez) dias de férias, de 13 a 22-2-2023, na forma da Resolução nº 293/2019 do CNJ e art. 17 da Resolução nº 253/2019 do CSJT; II - 2023 (1º período) - de 4 a 23-7-2023 (20 dias), com a conversão em abono pecuniário dos últimos 10 (dez) dias de férias, de 24-7 a 2-8-2023, na forma da Resolução nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 6/2022/STP

293/2019 do CNJ e art. 17 da Resolução nº 253/2019 do CSJT e, III - 2023 (2º período) - para gozo oportuno. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **21. Processo DP-7444/2022.** Assunto: Vice-Presidente, no exercício da Presidência, autoriza, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 297/2022/SGP), o deslocamento do Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA à cidade de Brasília/DF, a fim de participar do Seminário Internacional sobre Sistemas de Jurisdição Trabalhista, no período de 27 a 30-6-2022, devendo os dias 27 e 30 serem considerados como trânsito, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, bem como sem ônus para este Regional. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT11 DP-7444/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Vice-Presidente, no exercício da Presidência deste Regional (Portaria nº 297/2022/SGP), que autorizou o deslocamento do Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA à cidade de Brasília/DF, a fim de participar do Seminário Internacional sobre Sistemas de Jurisdição Trabalhista, no período de 27 a 30-6-2022, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, bem como sem ônus para este Regional. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **22. Processo DP-6549/2022.** Assunto: Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 167/2022/SCR), para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Tabatinga, os Juizes do Trabalho Substitutos: CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, no dia 3-6-2022 e, no período de 10 a 16-7-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus, e VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA, no período 27-6 a 9-7-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 19ªVTM. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o teor do email de fls. 1-2, recebido por esta Corregedoria Regional, por meio do qual a Secretaria-Geral da Presidência encaminha o despacho presidencial (fl.2), exarado no DP-836/2021 (ESAP), por intermédio do qual a Douta Presidência informa que foi deferida uma folga compensatória ao MM. Juiz do Trabalho José Antônio Correa Francisco, Titular da Vara de Tabatinga-AM, para usufruto no dia 3-6-2022; CONSIDERANDO o teor do email de fls. 3-4, recebido por esta Corregedoria Regional, por meio do qual a Secretaria-Geral da Presidência encaminha o despacho presidencial (fl.2), exarado no DP-50/2015 (ESAP), por intermédio do qual a Douta Presidência informa que foi deferida a alteração do período de férias do MM. Juiz do Trabalho José Antônio Correa Francisco, Titular da Vara de Tabatinga-AM, para usufruto no período de 27-6 a 16-7-2022; CONSIDERANDO que, em consulta ao sistema PJE, verificou-se que não há audiências pautadas para o período de afastamento do Juiz José Antônio Correa Francisco, Titular da Vara do Trabalho de Tabatinga; CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade, além do fato de que a atuação remota de Magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiências; CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo TRT11 DP-6549/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 167/2022/SCR), que designa para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Tabatinga, os Juizes do Trabalho Substitutos: I - CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, no dia 3-6-2022 e, no período de 10 a 16-7-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus; II - VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA, no período 27-6 a 9-7-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 19ªVTM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **23. Processo DP-6939/2022.** Assunto: Corregedoria designa, *ad*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 6/2022/STP

referendum do Pleno (Portaria nº 179/2022/SCR), para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo/AM o Juiz do Trabalho Substituto VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA, Auxiliar da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, nos dias 23 e 24-6-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 19ª VTM. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o teor do email de fls. 1-2, recebido por esta Corregedoria Regional, por meio do qual a Secretaria-Geral da Presidência encaminha o despacho presidencial, exarado no DP-5900/2022 (ESAP), que defere dentre outros o pedido constante no item 7 do OF.EJUD11 nº 40/2022, que solicita a liberação da jurisdição dos membros do Conselho Consultivo da Escola Judicial do TRT11, dentre os quais os Juízes Sandro Nahmias Melo, Titular da Vara do Trabalho Presidente Figueiredo, Carolina de Souza Lacerda Aires França, Titular da 9ª Vara do Trabalho de Manaus, e João Alves de Almeida Neto, Auxiliar da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, a fim de participarem de atividades do Projeto Escola Itinerante, no Município de Presidente Figueiredo, nos dias 23 a 24-6-2022; CONSIDERANDO que nos dias 23 e 24-6-2022, 10 (dez) Juízes do Trabalho Substitutos do TRT da 11ª Região estarão impossibilitados de exercer suas atividades jurisdicionais em razão de estarem participando do Módulo Complementar ao 26º e 27º Curso Nacional de Formação Inicial no Tribunal Superior do Trabalho; CONSIDERANDO que, conforme despacho presidencial exarado no DP 353-2022 (ESAP), foi deferida a alteração das férias do Juiz do Trabalho Substituto André Luiz Marques Cunha Júnior, exercendo a titularidade da 5ª Vara do Trabalho de Manaus, anteriormente agendadas de 18-6 a 7-7-2022, para o período de 12 a 31-8-2022; CONSIDERANDO que o Juiz do Trabalho Substituto Andre Fernando dos Anjos Cruz, foi designado para responder pela 5ª Vara do Trabalho de Manaus, nos dias 23 e 24.06.2022, conforme Portaria 147/2022/SCR; CONSIDERANDO os demais afastamentos legais temporários, registrados no sistema SGRH/SIGEP, dos Magistrados de 1ª Instância desta capital; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional, consoante o § 1º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região; CONSIDERANDO que, em consulta ao sistema PJE, verificou-se que não há audiências pautadas para os dias 23 e 24-6-2022 na Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo; CONSIDERANDO o §2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade, além do fato de que a atuação remota de Magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiências; CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo TRT11 DP-6939/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 179/2022/SCR), que designa o Juiz do Trabalho Substituto VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA, Auxiliar da 19ª Vara do Trabalho de Manaus para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo/AM, nos dias 23 e 24-6-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 19ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, a Desembargadora Ormy informou que, por haver proferido o despacho recorrido, passará a Presidência à Desembargadora Corregedora, informando que quando proferiu o despacho indeferindo o pedido do Desembargador Audaliphal não havia justificativa para se fazer a troca do plantão. O Desembargador Audaliphal informou que quando fez o pedido da troca do plantão, apresentou a justificativa em virtude de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 6/2022/STP

acumular a direção da EJUD e por vezes tem que se ausentar. A Desembargadora Ormy informou que o plantão é feito por sorteio, conforme regulamentações existentes; que tem inclusive uma recomendação do Corregedor-Geral sobre essa matéria. Encerradas as manifestações, foi apregoadado o processo: **24. Recurso Administrativo no Processo MA-364/2022.** Assunto: Recurso Administrativo interposto pelo Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, em face do despacho da Desembargadora Presidente ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, que indeferiu o pedido para atuação no plantão judiciário de 13 a 19-6-2022, em substituição ao Desembargador Lairto José Veloso. Relatora: Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS explanou a matéria, ressaltando que há possibilidade sobre a troca de plantão; que inclusive já foram feitas outras trocas anteriormente; que houve a justificativa do requerente, mas o pedido já foi cumprido. A Desembargadora Presidente pediu para registrar em ata que desconhece ter havido outras trocas de plantão, que ela particularmente nunca trocou seu plantão com outro desembargador. A Desembargadora Solange disse que essa troca é permitida conforme a resolução que disciplina sobre o plantão e que ela entende que essa possibilidade deve permanecer até que venha o novo sistema. O Desembargador Jorge ressaltou que essa troca de plantão presume boa-fé entre os colegas. A Desembargadora Corregedora manifestou-se que realmente há essa possibilidade de troca e que ela mesma já precisou trocar por necessidade, com justificativa, tanto é que, vez por outra, não sabe se nesta gestão, há republicação de portarias de plantão decorrentes de troca. O Desembargador Lairto manifestou-se dizendo que, como foi envolvido, justifica que há regra escrita sobre essa matéria, devendo ser cumprida. Encerradas as manifestações sobre a matéria, e colhidos os votos, o egrégio Tribunal Pleno, resolveu, por unanimidade de votos, extinguir o presente Recurso Administrativo, sem resolução do mérito, pela perda do seu objeto, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação. Ficou, ainda, decidido, por unanimidade, que a regra sobre a troca de plantão, disciplinada na Resolução nº 180/2021 deve ser mantida. OBS: Desembargadores ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES e AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA - não participaram do quórum, por impedimento. Antes de passar a Presidência para a Desembargadora Solange, a Desembargadora Ormy fez uma breve explanação sobre o indeferimento de seu pedido ao Desembargador Lairto no processo seguinte: **25. Pedido de Reconsideração no Processo DP-6996/2022.** Assunto: Pedido de Reconsideração formulado pelo Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO, em face do despacho da Desembargadora Presidente, que indeferiu a solicitação para a realização de novo sorteio dos 13 (treze) processos físicos distribuídos pelo sistema de Acompanhamento Processual - APT entre os Desembargadores que ainda não declararam impedimento ou suspeição no Processo nº 0005400-54.1990.5.1.0053 (processo matriz), com base na norma do art. 62, *caput*, do Regimento Interno deste Regional. A Desembargadora Solange explicou que de um processo principal surgiram outras ramificações, que não são matérias idênticas; disse que dessas ramificações foram surgindo outros pedidos, por isso declarou seu impedimento em algumas ramificações, mas não em todas. O Desembargador Lairto disse que no regimento há uma regra de sorteio sobre distribuição de processos e que requer apenas que essa regra seja cumprida; disse que se vai ter decisões conflitantes, pode se ver posteriormente. A Desembargadora Solange disse que acompanha o posicionamento do Desembargador Lairto, assim como o Desembargador Jorge que ressaltou, ainda, que a justificativa que consta no ofício da Secretaria-Geral Judiciária não tem amparo legal, nem regimental, uma vez que a conexão não foi reconhecida pela magistrada do processo principal, até porque o impedimento da magistrada nesses



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 6/2022/STP

processos pode ser por outros motivos supervenientes, devendo a distribuição obedecer a norma regimental. O Desembargador José Dantas indagou como foi feita essa distribuição, tendo sido respondido que a distribuição foi feita em bloco e o Dr. Lairto solicitou que os processos sejam distribuídos um a um, conforme a regra regimental. Houve um breve debate sobre a matéria e, encerradas as manifestações, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o pedido formulado pelo Desembargador Lairto José Veloso e demais informações constantes do Processo TRT11 DP-6996/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir o Pedido de Reconsideração formulado pelo Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO, em face do despacho da Desembargadora Presidente ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, a fim de determinar que a Secretaria Judiciária proceda novo sorteio dos 13 (treze) processos físicos distribuídos pelo sistema de Acompanhamento Processual - APT entre os desembargadores que ainda não declararam impedimento ou suspeição no Processo nº 0005400-54.1990.5.1.0053 (processo matriz), com base na norma do art. 62, *caput*, do Regimento Interno deste Regional. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadores Ormy da Conceição Dias Bentes e Lairto José Veloso não participaram do quórum. Após o julgamento do processo supra, a Desembargadora Solange devolveu a Presidência à Desembargadora Ormy e o Desembargador Audaliphal pediu permissão para se ausentar da sessão, em virtude de consulta médica, o que foi deferido. Ato contínuo, a Desembargadora Presidente deu continuidade à sessão, na seguinte ordem: **26. Pedido de Reconsideração no Processo DP-1529/2022 - SIGILOSO.** Assunto: Pedido de Reconsideração apresentado pelo Juiz do Trabalho DANIEL CARVALHO MARTINS, em face da decisão do Tribunal Pleno, que indeferiu o pedido de remoção ao TRT da 12ª Região por meio da Resolução Administrativa nº 130/2022, tendo juntado documento novo - laudo médico. Apregoado o processo, a Desembargadora Presidente passou a palavra ao Juiz Adelson, Presidente da AMATRA XI, que manifestou-se dizendo que o Juiz Daniel ligou hoje pela manhã dizendo que não estava se sentindo muito bem, mas gostaria de acompanhar o julgamento, pedindo a retirada de pauta do processo, o que foi acatado por unanimidade, tendo sido sugerido, ainda, que o magistrado requerente comunique quando estiver em condição para que o processo seja incluído em pauta. **27. Processo MA-568/2016,** Assunto: Minuta de Resolução que estabelece nova composição do Conselho da Ordem do Mérito Judiciário deste Regional, para constar os nomes dos atuais desembargadores do corpo diretivo deste Regional referente ao biênio 2020/2022, bem como para indicação de dois Desembargadores para compor o referido quadro. A Desembargadora Presidente fez uma breve explanação, informando que os desembargadores que ocupam o cargo de direção já compõem o Conselho, havendo necessidade de indicar mais dois desembargadores. Encerradas as manifestações, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 208/2016, que dispõe sobre o Regulamento da Ordem do Mérito Judiciário do TRT da 11ª Região, e estabelece, no seu art. 15, que a Ordem será administrada por um Conselho composto de cinco desembargadores, tendo como Presidente nato o Desembargador Presidente do TRT11, na qualidade de Grão-Mestre, e como membros efetivos o Desembargador Vice-Presidente, o Corregedor, além de dois outros desembargadores, indicados pelo Tribunal Pleno; CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT11 MA-568/2016, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Estabelecer a nova composição dos 5 (cinco) desembargadores do Conselho da Ordem do Mérito Judiciário - OMJ do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, para o biênio 2020/2022, ficando com o seguinte quadro: I - Presidente: Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES - Grã-Mestre, Presidente do TRT da 11ª Região; II - Membros:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 6/2022/STP

Desembargadoras SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, Vice-Presidente do TRT da 11ª Região; MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, Corregedora do TRT da 11ª Região; Desembargadoras MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES e JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, indicadas pelo Tribunal Pleno. III - Secretária: LENÚBIA ALCÂNTARA ABDEL AZIZ (Diretora da Coordenadoria de Cerimonial e Eventos). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Administrativa nº 320/2019. **28. Processo MA-379/2022.** Assunto: Pedido de averbação de tempo de contribuição, para fins de aposentadoria, formulado pelo Juiz do Trabalho Substituto ROBINSON LOPES DA COSTA, em razão do serviço prestado ao TRT da 16ª Região, no período de 10-12-2009 a 21-3-2010, totalizando 102 (cento e dois) dias; e ao TRT da 7ª Região, no período 22-3-2010 a 4-4-2019, totalizando 3.301 (três mil, trezentos e um) dias, perfazendo um total final de 3.403 (três mil, quatrocentos e três) dias. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a informação nº 157/2022/SGPES/SM, o parecer jurídico nº 189/2022/AJA e o que consta do Processo TRT11 MA-379/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir o pedido formulado pelo Juiz do Trabalho Substituto ROBINSON LOPES DA COSTA, referente à averbação de 3.403 (três mil, quatrocentos e três) dias, ou seja, 9 (nove) anos, 3 (três) meses e 28 (vinte e oito) dias de tempo de contribuição, para fins de aposentadoria, em razão do serviço prestado ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no período de 10-12-2009 a 21-3-2010, e ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no período 22-3-2010 a 4-4-2019, nos termos do art. 40, § 9º da Constituição da República c/c art. 101 da Lei nº 8.112/90. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **29. Processo DP-6521/2022.** Assunto: Redistribuição do cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, do Quadro de Pessoal deste Regional, ocupado pelo servidor GABRIEL ROLETO CARDOSO, em reciprocidade com um cargo vago idêntico pertencente ao quadro permanente do TRT da 13ª Região, decorrente de aposentadoria de servidor do TRT da 13ª Região, com provimento imediato autorizado nos termos do Ofício Circular CSJT.GP.SG.SGPES Nº 43/2022. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 176/2022/AJA e o que consta do Processo TRT11 DP-6521/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir o pedido de redistribuição por reciprocidade do cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, do Quadro de Pessoal deste Regional, ocupado pelo servidor GABRIEL ROLETO CARDOSO, em reciprocidade com um cargo vago idêntico pertencente ao quadro permanente do TRT da 13ª Região, decorrente de aposentadoria de servidor do TRT da 13ª Região, com provimento imediato autorizado nos termos do Ofício Circular CSJT.GP.SG.SGPES Nº 43/2022, com base no art. 37 da Lei nº 8.112/1990, Resolução CNJ nº 146/2012 e Resolução Administrativa TRT11 nº 65/2018. Art. 2º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **30. Processo MA-407/2022.** Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, 7 (sete) folgas compensatórias à Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, relativas ao plantão judiciário nos períodos de 14 a 20-3 e de 16 a 22-5-2022, conforme as Portarias 105/2022/SGP e 211/2022/SGP, respectivamente, para usufruto nos dias 28-6, 23-8, 6-9, 19-10, 25-10, 26-10 e 27-10, todas em 2022. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a informação nº 166/2022/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT11 MA-407/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que defere à Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE 7 (sete) folgas compensatórias, relativas ao plantão judiciário nos períodos de 14 a 20-3 e de 16 a 22-5-2022, conforme as Portarias 105/2022/SGP e 211/2022/SGP, respectivamente, para usufruto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 6/2022/STP

nos dias 28-6, 23-8, 6-9, 19-10, 25-10, 26-10 e 27-10, todas em 2022. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **31. Processo DP-7640/2022.** Assunto: Corregedoria apresenta, para deliberação do Pleno, nos termos do art. 34, inc. XI, do Regimento Interno, o relatório das atas de Correição Ordinária anual realizadas nos meses de maio a junho de 2022, nas seguintes unidades judiciárias 2ª VTM, 14ª VTM, 4ª VTM, VT PARINTINS e 18ª VTM, conforme Ofício nº 280/2022/SCR. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Ofício nº 280/2022/SCR, o disposto no art. 34, XI, do Regimento Interno e demais informações constantes do Processo TRT11 DP-7640/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Aprovar o Relatório das atas de Correições Ordinárias realizadas nos meses de maio a junho de 2022, nas seguintes unidades judiciárias: 2ª VTM, 14ª VTM, 4ª VTM, VT PARINTINS e 18ª VTM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **32. Processo DP-6649/2022.** Assunto: Auxílio-Moradia, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), nos termos da Resolução CSJT nº 167/2016, solicitado pelo servidor FRANCISCO JÚLIO SOUSA SARATH, Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Tabatinga/AM (CJ-03). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 454/2022/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 187/2022/AJA e demais informações constantes do Processo TRT11 DP-6649/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir ao servidor FRANCISCO JÚLIO SOUSA SARATH, Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Tabatinga/AM, o pedido de auxílio-moradia, no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), com amparo na Resolução CSJT nº 167/2016, mediante: I - declaração de que preenche os requisitos elencados nos incisos II a VIII do art. 2º da citada Resolução; II - compromisso do Interessado de comunicar ao Tribunal a superveniência de qualquer circunstância que leve à cessação do auxílio-moradia, respondendo pela eventual omissão, incluindo os aspectos disciplinar e/ou financeiro, além de possível responsabilização nas esferas judiciais, civil e/ou penal; III - apresentação mensal de recibo de aluguel perante a unidade competente deste Regional. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **33. Processo DP-7755/2022.** Assunto: Redistribuição por reciprocidade do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, ocupado neste Regional pela servidora TAIZ ROGÉRIO, com cargo vago de idêntica denominação pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 536/2022/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 206/2022/AJA e o que consta do Processo TRT11 DP-7755/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir o pedido de redistribuição por reciprocidade do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, ocupado pela servidora TAIZ ROGÉRIO, do quadro de pessoal deste Regional, com cargo vago idêntico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com base no art. 37 da Lei nº 8.112/1990, Resolução CNJ nº 146/2012 e Resolução Administrativa TRT11 nº 65/2018. Art. 2º Determinar que o preenchimento do cargo vago, decorrente da referida redistribuição, deverá observar a reposição na 5ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 3º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **34. Processo MA-1068/2015.** Assunto: Folgas compensatórias solicitadas pelo Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO, relativas ao plantão judiciário dos períodos de 22 a 28-3-2021; 21 a 27-6-2021 e de 13 a 19-9-2021, sendo 7 (sete) folgas para usufruto em data oportuna. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 163/2022/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT11 MA-1068/2015, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder 7 (sete) folgas compensatórias ao Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO, para gozo em data oportuna, decorrentes de plantão judiciário prestado nos períodos de 22 a 28 de março de 2021; 21 a 27 de junho de 2022 e 13 a 19 de setembro de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 6/2022/STP

2021, conforme as Portarias nºs 83/2021/SGP, 176/2021/SGP e 286/2021/SGP, respectivamente. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador Lairto José Veloso não participou do quórum. **35. Processo DP-6767/2022.** Assunto: Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 196/2022/SCR), os Juízes do Trabalho Substitutos para responder, **remota e cumulativamente**, pela titularidade das Varas do Trabalho, sem prejuízo de suas atribuições nas Varas do Trabalho de origem, da seguinte forma: I - CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, Auxiliar da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Humaitá no período de 11 a 30-7-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª VTM, bem como tornando sem efeito designação anterior desta magistrada para responder pela Vara do Trabalho de Tabatinga no período de 10 a 16-7-2022, prevista no art. 1º da Portaria 167/2022/SCR; II - ELIANE CUNHA MARTINS LEITE, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder pela Vara do Trabalho de Manacapuru no período de 15-7 a 3-8-2022, sendo esta designação presencial no período de 18 a 28-7-2022, e remota e cumulativa com suas atribuições na 14ª VTM no período 15 a 17-7-2022 e 29-7 a 3-8-2022; III - VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA, Auxiliar da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Tabatinga, no período de 10 a 16-7-2022, e pela Vara do Trabalho de Eirunepé no período de 17-7 a 2-8-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 19ª VTM; IV - JOÃO ALVES DE ALMEIDA NETO, Auxiliar da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder pela Vara do Trabalho de Itacoatiara no período de 5 a 24-7-2022, sendo esta designação presencial no período de 5 a 8-7-2022, e remota e cumulativa com suas atribuições na 11ª VTM no período 9 a 24-7-2022; V - EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO, Auxiliar da 1ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Eirunepé, no período de 4 a 16-7-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª VTM. CONSIDERANDO as Portarias 400/2021/SGP e 455/2021/SGP, por meio das quais a Presidência aprovou a Escala de Férias dos Juízes de Primeira Instância deste Regional, relativa ao exercício de 2022; CONSIDERANDO o afastamento do Juiz do Trabalho Carlos Delan de Souza Pinheiro, Titular da Vara do Trabalho de Eirunepé/AM, no período de 4-7 a 2-8-2022, por motivo de férias regulamentares; CONSIDERANDO o afastamento do Juiz do Trabalho Jander Roosevelt Romano Tavares, Titular da Vara do Trabalho de Humaitá/AM, no período de 11 a 30-7-2022, por motivo de férias regulamentares; CONSIDERANDO o afastamento do Juiz do Trabalho Silvio Nazaré Ramos da Silva Neto, Titular da Vara do Trabalho de Itacoatiara/AM, no período de 5 a 24-7-2022, por motivo de férias regulamentares; CONSIDERANDO o afastamento da Juíza do Trabalho Yone Silva Gurgel Cardoso, Titular da Vara do Trabalho de Manacapuru/AM, no período de 15-7 a 3-8-2022, por motivo de férias regulamentares; CONSIDERANDO o Ofício nº 27/2022/VTI (fls.5/6), através do qual a Vara do Trabalho de Itacoatiara informa que no período de férias do Juiz Titular da Vara existem 14 (catorze) audiências pautadas, a serem realizadas no período de 5 a 8-7-2022; CONSIDERANDO a informação prestada (fl.7), através do qual a Vara do Trabalho de Humaitá informa que no período de férias do Juiz Titular da Vara não foi designada nenhuma audiência; CONSIDERANDO a informação prestada (fls.8/11), através do qual a Vara do Trabalho de Manacapuru informa que no período de férias da Juíza Titular da Vara existem 29 (vinte e nove) audiências pautadas, a serem realizadas no período de 18 a 28-7-2022; CONSIDERANDO a informação prestada (fl.12), através do qual a Vara do Trabalho de Eirunepé informa que no período de férias do Juiz Titular da Vara não foi designada nenhuma audiência; CONSIDERANDO que a Juíza do Trabalho Substituta Carla Priscilla Silva Nobre foi designada para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 6/2022/STP

de Tabatinga no dia 3-6-2022, e no período de 10 a 16-7-2022, conforme Portaria 167/2022/SCR; CONSIDERANDO que o Juiz do Trabalho Substituto Vitor Graciano de Souza Maffia foi designado, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Tabatinga no período de 27.06 a 09.07.2022, conforme Portaria 167/2022/SCR; CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juizes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade, além do fato de que a atuação remota de Magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiências; CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo TRT11 DP-6767/2022, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 196/2022/SCR) que designa para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade das Varas do Trabalho, sem prejuízo de suas atribuições nas Varas do Trabalho de origem, da seguinte forma: I - CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, Auxiliar da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Humaitá no período de 11 a 30-7-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª VTM, bem como tornando sem efeito designação anterior desta magistrada para responder pela Vara do Trabalho de Tabatinga no período de 10 a 16-7-2022, prevista no art. 1º da Portaria 167/2022/SCR; II - ELIANE CUNHA MARTINS LEITE, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder pela Vara do Trabalho de Manacapuru no período de 15-7 a 3-8-2022, sendo esta designação presencial no período de 18 a 28-7-2022, e remota e cumulativa com suas atribuições na 14ª VTM no período 15 a 17-7-2022 e 29-7 a 3-8-2022; III - VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA, Auxiliar da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Tabatinga, no período de 10 a 16-7-2022, e pela Vara do Trabalho de Eirunepé no período de 17-7 a 2-8-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 19ª VTM; IV - JOÃO ALVES DE ALMEIDA NETO, Auxiliar da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder pela Vara do Trabalho de Itacoatiara no período de 5 a 24-7-2022, sendo esta designação presencial no período de 5 a 8-7-2022, e remota e cumulativa com suas atribuições na 11ª VTM no período 9 a 24-7-2022; V - EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO, Auxiliar da 1ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Eirunepé, no período de 4 a 16-7-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª VTM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **36. Processo DP-7936/2022.** Assunto: Corregedoria torna sem efeito, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 206/2022/SCR) a Portaria nº 196/2022/SCR, referente à designação para responder, remota e cumulativamente, dos Juizes do Trabalho Substitutos ELIANE CUNHA MARTINS LEITE, Auxiliar da 14ª VTM, pela VT de Manacapuru nos dias 17-7 e 29-7-2022 e JOÃO ALVES DE ALMEIDA NETO, Auxiliar da 11ª VTM, pela VT de Itacoatiara no dia 9-7-2022, bem como designa, *ad referendum* do Pleno, os Juizes do Trabalho Substitutos, para responderem remota e cumulativamente, da seguinte forma: I - DANIEL CARVALHO MARTINS, Auxiliar da 6ª VTM, pela VT de Itacoatiara no dia 9-7-2022 e pela VT de Manacapuru no dia 17-7, sem prejuízo de suas atribuições na 6ª VTM; II - JOÃO ALVES DE ALMEIDA NETO, Auxiliar da 11ª VTM, pela VT de Manacapuru no dia 29-7-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 11ª VTM. CONSIDERANDO a designação da Juíza do Trabalho Substituta Eliane Cunha Martins Leite, Auxiliar da 14ª



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 6/2022/STP

Vara do Trabalho de Manaus, para responder pela Vara do Trabalho de Manacapuru no período de 15-7 a 3-8-2022, sendo esta designação presencial no período de 18 a 28-7-2022, e remota e cumulativa com suas atribuições na 14ª VTM no período 15 a 17-7-2022 e 29-7 a 3-8-2022, conforme Portaria 196/2022/SCR; CONSIDERANDO a designação do Juiz do Trabalho Substituto João Alves de Almeida Neto, Auxiliar da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder pela Vara do Trabalho de Itacoatiara no período de 5 a 24-7-2022, sendo esta designação presencial no período de 5 a 8-7-2022, e remota e cumulativa com suas atribuições na 11ª VTM no período 9 a 24-7-2022, conforme Portaria 196/2022/SCR; CONSIDERANDO que, para as designações de forma presencial, conforme acima mencionadas, não foi observado o período de trânsito que impossibilitaria o Magistrado de responder remota e cumulativamente tanto pela Vara designada como pela sua Vara de origem; CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade, além do fato de que a atuação remota de Magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiências, CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo TRT11 DP-7936/2022, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 206/2022/SCR) que torna sem efeito a designação para responder, remota e cumulativamente, dos Juízes do Trabalho Substitutos: I - ELIANE CUNHA MARTINS LEITE, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Manaus, pela Vara do Trabalho de Manacapuru nos dias 17-7 e 29-7-2022 (prevista no Art. 2º da Portaria 196/2022/SCR), e II - JOÃO ALVES DE ALMEIDA NETO, Auxiliar da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, pela Vara do Trabalho de Itacoatiara no dia 9-7-2022 (prevista no Art. 4º da Portaria 196/2022/SCR). Art. 2º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 206/2022/SCR) que designa os Juízes do Trabalho Substitutos para responderem, remota e cumulativamente, da seguinte forma: I - DANIEL CARVALHO MARTINS, Auxiliar da 6ª VTM, pela VT de Itacoatiara no dia 9-7-2022 e pela VT de Manacapuru no dia 17-7, sem prejuízo de suas atribuições na 6ª VTM; II - JOÃO ALVES DE ALMEIDA NETO, Auxiliar da 11ª VTM, pela VT de Manacapuru no dia 29-7-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 11ª VTM. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, a Desembargadora Presidente comunicou a colocação em mesa da matéria: **Processo DP-7882/2022**. Assunto: Redistribuição por reciprocidade de um cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, ocupado pelo servidor LEANDRO DIRCEU DOS SANTOS, com cargo vago idêntico pertencente ao quadro de pessoal do TRT da 3ª Região, decorrente de aposentadoria, para provimento imediato. Após apregoar o processo, a Desembargadora Solange indagou à Presidência quais matérias podem ser colocadas em mesa, tendo a Desembargadora Presidente respondido que, no seu entender que essa matéria é idêntica a outras que acabaram de ser julgadas, que há urgência do TRT3; que entende que o que não podem trazer em mesa são matérias mais complexas e que precisam de uma análise mais detalhada, mas submete à votação do Pleno. A Desembargadora Solange manifestou-se contra, por já ter colocado uma matéria em mesa, que não estava na pauta, e o Pleno anulou posteriormente a decisão, ou seja, o pleno já decidiu anteriormente que não pode analisar matéria que não esteja em pauta. O Desembargador Jorge manifestou-se que essa matéria pode ser apreciada pela Presidência, *ad referendum*,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 6/2022/STP

para não prejudicar a servidora, sendo melhor não julgar matéria que não consta na pauta. Colocada a questão em votação, os demais desembargadores acompanharam o posicionamento dos Desembargadores Solange e Jorge, diante do que o processo não foi julgado, devendo retornar ao Gabinete da Presidência para as providências que entender necessárias. Nada mais havendo a tratar, a Desembargadora Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, informando que a próxima sessão ordinária do Tribunal Pleno será no dia **3-8-2022**, às 9h, lembrando que no dia 8-7 haverá uma reunião presencial para tratarem de assuntos relacionados ao Novo Regulamento Geral. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que foi assinada eletronicamente pela Desembargadora Presidente e, por mim, Secretária do Tribunal Pleno, nos termos do art. 98 do Regimento Interno.

Assinado eletronicamente
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

Assinado eletronicamente
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno.